

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/2022

Dispõe sobre a eleição da Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para o biênio 2022/2024.

A Comissão Eleitoral destinada a eleição da Diretoria da ANPT, para o biênio 2022/2024, no uso de sua competência atribuída pelo inciso I do artigo 28 do estatuto da ANPT, resolve:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição para a presidência e diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT realizar-se-á no dia 3 de maio de 2022, no período ininterrupto das dez às dezessete horas, horário de Brasília-DF, e será processada por meio do Sistema MPT - Eleições, nos termos da presente Resolução.

§1º. O termo final do prazo para registro das candidaturas será às 23 horas e cinquenta e nove minutos, horário de Brasília/DF, do dia 4 de abril de 2022.

Art. 2º. Para a votação será observado o sistema de chapas incindíveis composta de 12 (doze) membros, observando-se o disposto no artigo 30 do Estatuto da ANPT.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por um 01 (um) membro representante de cada chapa concorrente ao pleito, por esta indicado, e presidida por aquele que for indicado pelo Presidente da Associação.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas por maioria, cabendo ao seu (sua) Presidente o voto de desempate (Parágrafo único, art. 27 do Estatuto).

§2º. À Comissão Eleitoral compete:

- I - presidir e fiscalizar o pleito em todo o território nacional;
- II - deferir ou indeferir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo requerimento, o registro de chapa, fundamentando sua decisão;
- III - comunicar, em 48 horas (quarenta e oito) horas improrrogáveis, a quem figurar como presidente de chapa, o indeferimento do registro desta ou a impugnação acolhida pela Comissão de algum componente(s), que deverá(ão) ser substituído(s) em 48 horas;
- IV - julgar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua apresentação, as impugnações de irregularidades no pleito;
- V - proclamar a chapa vencedora, consagrada pela obtenção do maior número do votos, independentemente do número total dos votantes;

VI - apurar e divulgar os resultados do pleito tão logo concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral na página da ANPT (www.anpt.org.br) e também por comunicação oficial da Comissão a ser encaminhada a todos os associados;

VII – resolver os casos omissos.

III - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS NA ELEIÇÃO

Art. 4º. Estarão habilitados como eleitores todos os associados efetivos da ANPT, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 5º. Tem capacidade eleitoral passiva os associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, sendo inelegíveis, consoante o artigo 25 do Estatuto da ANPT o (I) Procurador Geral do Trabalho; (II) o Vice-Procurador Geral do Trabalho; (III) o Corregedor Geral do Trabalho; (IV) os membros do Conselho Superior e da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; (V) os exercentes de cargo de confiança, no âmbito do Ministério Público da União, incluindo-se os Procuradores-Chefes das Regionais e (VI) os que se encontrarem no exercício de funções incompatíveis com as de Procurador do Trabalho e/ou que estejam destas afastados.

Art. 6º. O pleito realizar-se-á das 10 horas às 17 horas, horário de Brasília, do dia 3 de maio de 2022, por meio do Sistema MPT - Eleições, acessível aos associados e aposentados, com a utilização de suas estações de trabalho ligadas na rede do MPT, computadores pessoais fora da rede do MPT e smartphones Android e IOS.

Art. 7º. A recepção e apuração de votos será automática por meio do Sistema MPT - Eleições.

Art. 8º. No caso de empate, realizar-se-á nova eleição em 10/05/2022, das 10 às 17 horas, por meio do mesmo sistema eletrônico originariamente empregado, na qual concorrerão apenas as chapas empatadas na primeira colocação.

Art. 9º. As normas pertinentes ao processo eleitoral, incluindo o Manual MPT-Eleições (Sistema de Eleições do Ministério Público do Trabalho), as chapas concorrentes, bem como todo o material relevante para a realização da eleição de que trata esta Resolução, serão disponibilizados na página da ANPT, em "link" próprio.

Brasília, 30 de março de 2022.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Presidente da Comissão Eleitoral

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA
Membro da Comissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 003340.2022.00.900/4 Resolução nº 000002.2022**

Signatário(a): **CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**

Data e Hora: **30/03/2022 15:29:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**

Data e Hora: **30/03/2022 20:06:01**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=7639940&ca=YFACDPVJ3MUWSM6